

CENTRO EQUESTRE DE SANTO ANDRÉ  
REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Princípios fundamentais

1- O CESA é uma associação sem fins lucrativos, não confessional e independente do poder político e económico, que visa promover o interesse pelo cavalo, pelas actividades hípicas e a amizade e o respeito pelos animais.

2- O CESA rege-se pelo escrupuloso respeito pelo pluralismo ideológico, étnico, cultural e religioso dos seus associados, não admitindo qualquer espécie de restrição ao direito de associação com fundamento nas convicções políticas ou religiosas, no sexo, idade ou etnia.

3- É interdita a realização de manifestações ou qualquer outras actividades de natureza política ou religiosa nas instalações do CESA.

Artigo 2º

Atribuições

O CESA tem, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Contribuir para a divulgação das actividades ligadas ao cavalo e às actividades equestres;

b) Promover a prática da equitação e dos desportos hípicos em geral, quer como desporto federado, quer como actividade lúdica;

c) Difundir o ensino e a prática da equitação entre a população residente na região, nomeadamente entre a juventude;

- d) Contribuir para o apuramento e a preservação das raças de equídeos nacionais;
- e) Manter instalações adequadas á prática da equitação e dos desportos equestres em geral e respectivas instalações de apoio;
- f) Criar e manter estruturas para o alojamento de cavalos, quer do próprio CESA, quer, nos termos de contrato tipo e do presente regulamento, pertencentes a associados;
- g) Contribuir para a difusão das actividades de ar livre e do respeito e amizade pelos animais em geral, e pelo cavalo em particular;
- h) Promover actividades de carácter cultural e científico ligadas ao cavalo ou com ele relacionadas;
- i) Cooperar com outras entidades com interesses e motivações afins na realização das suas atribuições e em manifestações culturais ou desportivas de carácter colectivo.

### Artigo 3º

#### Associados

1. Podem ser sócios do CESA todos aqueles que o requeiram e que se conformem com o respeito pelos princípios e atribuições do CESA respeitando os seus estatutos e o presente regulamento, cumprindo as obrigações neles consignadas.

2. Os sócios do CESA distribuem-se pelas categorias previstas no artigo 6º dos Estatutos.

3. A admissão de sócios efectivos é precedida de proposta subscrita pelo interessado e por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos e do pagamento da jóia de inscrição, competindo a decisão á Direcção ou ao membro em que esta delegar.

3.1- A recusa de admissão de um novo sócio deverá ser fundamentada e dela cabe recursos para a Assembleia Geral, a interpor por requerimento dirigido ao respectivo presidente no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão.

4. A admissão de sócios juniores, quando filhos ou a tal equiparados de outros sócios no pleno gozo dos seus direitos, depende apenas de proposta subscrita pelo ascendente e só pode ser recusada com fundamento na prática, pelo proposto, de actos susceptíveis de constituírem infracção disciplinar punível com a pena de suspensão ou superior.

4.1- A admissão de sócios juniores, cujos progenitores não sejam sócios no pleno gozo dos seus direitos, faz-se nos termos previstos para a admissão de sócios efectivos, devendo o progenitor ou quem exerça o poder paternal assinar a proposta e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações de carácter financeiro do sócio.

4.2- Logo que atinjam a maioridade, os sócios juniores passam automaticamente a sócios efectivos, salvo se tiverem praticado actos ou revelado comportamentos incompatíveis com os princípios que regem o CESA ou se declararem expressamente que não pretendem continuar como sócios do mesmo.

## Artigo 4º

### Direitos dos associados

São, nomeadamente, direitos dos sócios do CESA, além dos que se encontram consignados no Estatutos:

1º- Frequentar a sede do CESA e fazer-se acompanhar de não sócios;

2º- Utilizar as instalações do picadeiro e campo de obstáculos, reservando metade daquele durante o período de funcionamento da Escola de Equitação;

3º- Utilizar as boxes do CESA para estabulação de cavalos, nas condições previstas em contrato tipo anexo ao presente regulamento;

4º- Construir "ilhas" de boxes em terrenos do CESA, nas condições fixadas no contrato tipo anexo ao presente regulamento;

5º- Utilizar montadas do CESA para aprendizagem, na Escola de Equitação e sob a responsabilidade do instrutor nomeado pagando as taxas fixadas no tarifário anexo ao presente regulamento;

6º- Utilizar montadas do CESA, sem prejuízo do regular funcionamento da escola, sob instrução da Direcção e mediante o pagamento da taxa prevista para o efeito;

7º- Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, por carta dirigida ao presidente da AG, subscrita por 20% dos sócios fundadores e efectivos no pleno exercício dos seus direitos, no mínimo de 30;

8º- Os direitos previstos em 1º a 6º são extensivos aos conjugues e aos filhos, menores de 14 anos, dos sócios.

## Artigo 5º

### Deveres dos associados

São deveres dos sócios, sem prejuízo dos fixados nos Estatutos:

1º- Pagar as quotas, taxas e mais participações financeiras até dia 8 do mês a que respeitam;

2º- Estacionar e conduzir viaturas apenas na zona demarcada para o efeito, salvo para cargas e descargas e apenas pelo tempo estritamente necessário para o efeito;

3º- Montar e conduzir cavalos apenas na zona demarcada para o efeito;

4º- Utilizar apenas metade do picadeiro durante o funcionamento da Escola de Equitação;

5º- Cumprir as determinações da Direcção e o estabelecido nos contratos relativamente á utilização de montadas, boxes e construção de "ilhas";

6º- Cumprir os horários de funcionamento e de utilização das instalações;

7º- Vacinar os animais e fazer prova de vacinação e da ausência da doença infecto-contagiosa antes da entrada dos mesmos em instalações do CESA.

8º- Não permitir a circulação de animais de qualquer espécie nas instalações do CESA, salvo acompanhados dos respectivos donos;

## Artigo 6º

### Das infracções disciplinares, das penas e do processo

1- Constituem infracção disciplinar os seguintes comportamentos dos sócios:

- a) Falta de pagamento pontual das quotas e taxas;
- b) Prática de actos de vandalismo ou danificação de bens do CESA ou de outros sócios;
- c) Desobediência a ordens legítimas da Direcção, ao disposto no presente regulamento ou nos estatutos;
- d) Prática de violências físicas ou ofensas verbais a membros dos corpos sociais, ou a quem, não o sendo, se encontre legitimamente nas respectivas instalações;
- e) Prática de qualquer outro acto qualificado como crime pela lei penal;
- f) Prática de violência sobre animais ou difusão pública de mensagens incompatíveis com os princípios que regem o CESA.

2. As penas disciplinares aplicáveis aos sócios do CESA são as seguintes:

- a) Repreensão;

b) Multa de valor não inferior ao da quota mensal do sócio, nem superior ao de um ano de quotas;

c) Suspensão dos direitos de sócios por um período mínimo de uma semana e máximo de seis meses;

d) Expulsão

3.A aplicação de qualquer pena disciplinar será precedida de processo escrito, que o arguido poderá consultar e contestar num prazo não inferior a oito dias, nem superior a vinte, oferecendo com a sua defesa todas as provas.

4.As penas deverão ser proporcionadas á gravidade das infracções, não devendo ser aplicadas a pena de expulsão senão a reincidente ou quando a infracção tenha consistido na prática de acto qualificado como crime pela lei penal.

## Artigo 7º

### Anexos

Fazem parte do presente regulamento, como anexos:

1.Tarifário de quotas, taxas e outras contribuições financeiras;

2.Contrato-tipo de utilização de boxes;

3. Contrato-tipo de construção de "ilhas";

4. Normas de utilização de montadas e da Escola de Equitação;

5. Contrato-tipo de venda de espaço para colocação de publicidade fixa.

Aprovado em reunião de Direcção de            de            de 1992

Ratificado pela Assembleia Geral em